



PUBLICADO EM PLACAR  
Em 23/05/2014  
  
Soraya Sotero Silva  
Assessora Especial  
Procuradoria Geral do Município  
Decreto nº 053/2013

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2.173, DE 23 DE MAIO DE 2.014.

*“Autoriza a doação de área urbana à Universidade Federal do Tocantins – UFT e dá outras providências”.*

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação a UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.726/0001-04, com sede na Quadra 109 Norte, AV NS 15, ALCNO 14, Plano Diretor Norte, em Palmas - TO, o imóvel onde está localizada a CASA DO ESTUDANTE, abaixo descrito.

**Parágrafo Único.** “Lote de terreno urbano ESPECIAL n. 01, (um), na AUP, da quadra n. 10, Rua 02, Loteamento JARDIM DOS IPÊS, cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área total de 2.475,00 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e setenta e cinco quadrados), sendo: 45 metros de frente, confrontando com a Rua nº 02; 45 metros de fundo, confrontando com a Via Local nº 31; 55 metros de lado direito, confrontando com os Lotes 08 e 16; e, 55 metros do lado esquerdo, confrontando com a AUP restante”, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional, sob o nº 22.511.

**Art. 2º** - A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT deverá manter os fins institucionais do imóvel, na forma de CASA DOS ESTUDANTES DE PORTO NACIONAL, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 3º**- A utilização do imóvel para outra finalidade, que não a mencionada no art. 1º desta lei, acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão por conta do donatário.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,  
aos 23 dias do mês de maio do ano de 2014.**

  
**OTONIEL ANDRADE**  
Prefeito Municipal